



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

**Aviso n.º 14686/2013**

**Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de um posto de trabalho para Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de Gestão da Qualidade.**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º do Regime de Contrato em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi homologada por meu despacho datado de 15/11/2013, a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprova que foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora Sónia Gomes Marques, inserida na carreira/ categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuído a classificação de 17 valores.

21 de novembro de 2013. — O Vereador, com competências delegadas, *João Carlos Gomes Clemente*.

307416339

### MUNICÍPIO DE BENAVENTE

**Aviso n.º 14687/2013**

**Licença sem remuneração**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 29-10-2013, foi autorizada licença sem remuneração, ao trabalhador desta autarquia, Francisco António Carapinha Rodrigues Parracho, assistente operacional, pelo período de 33 dias, a iniciar a 4 de novembro de 2013.

1 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

307396462

### MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

**Aviso n.º 14688/2013**

**Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, celebrado entre esta autarquia e o trabalhador José Alberto de Freitas, carreira e categoria de assistente operacional, posição remuneratória 2, nível remuneratório 2, no âmbito da aplicação da pena disciplinar de demissão, com início de produção de efeitos a 14 de novembro de 2013, de acordo com o disposto no artigo 58.º da Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, extinguindo-se assim a relação jurídica de emprego público com o referido trabalhador.

14 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, *Pedro Emanuel Abreu Coelho*.

307406295

### MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

**Aviso n.º 14689/2013**

João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público que foi deliberado, na reunião da Câmara Municipal realizada a 5 de novembro de 2013, proceder à discussão pública da Alteração do Regulamento Municipal Taxas de Edificação

e Urbanização — RMTEU, assim como da respetiva fundamentação económico-financeira, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a decorrer pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, pelo que se convidam todos os municípios a formular as reclamações, observações e sugestões que entendam por conveniente, as quais devem ser apresentadas por escrito em impresso próprio, ou em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, e entregue no Departamento de Urbanismo, ou através do site da Câmara Municipal (*du@cm-cantanhede.pt*).

Durante aquele período, os interessados poderão consultar a respetiva proposta do RMTEU, durante as horas normais de expediente, no Departamento de Urbanismo, ou através do site da Câmara Municipal de Cantanhede — *www.cm-cantanhede.pt*.

O presente Aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

14 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

307405388

### MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

**Aviso n.º 14690/2013**

**Cessação da Comissão de Serviço**

Para os devidos efeitos, se faz público que nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada aos titulares dos cargos dirigentes das Câmaras Municipais por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e por despacho do Presidente da Câmara de 7 de outubro de 2013, cessou a comissão de serviço o Técnico Superior, Romeu Filipe Gonçalves Fazenda, no cargo de Chefe da Divisão de Manutenção e Espaços de Lazer, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2013.

22 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Santos Correia*.

307411446

**Aviso n.º 14691/2013**

Para os devidos efeitos, se faz público que por meu despacho de 22 de outubro de 2013, e no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 conjugado com o n.º 4 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituiu o Gabinete de Apoio à Presidência, com a seguinte composição:

Dr. Luís Rafael Lourenço Dias e Engenheiro Romeu Filipe Gonçalves Fazenda, ambos como adjuntos, com efeitos a partir da data do despacho.

28 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Santos Correia*.

307412686

### MUNICÍPIO DE CORUCHE

**Edital n.º 1071/2013**

**Normas de Funcionamento e Utilização do Espaço Net da Biblioteca Municipal de Coruche**

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 20 de novembro de 2013 deliberou, nos termos do disposto artigo n.º 118 do CPA, submeter a discussão pública as Normas de Funcionamento e Utilização do Espaço Net da Biblioteca Municipal de Coruche.

A discussão pública iniciar-se-á com a publicação deste edital no *Diário da República* e prolongar-se-á pelo prazo de 30 dias.

O Regulamento está para consulta no *site* oficial da Câmara Municipal em <http://www.cm-coruche.pt> e nos lugares do costume.

22 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

#### Nota justificativa

O “Espaço Net” existente na Biblioteca Municipal de Coruche pretende prestar um serviço gratuito e de utilidade pública à disposição de todos os munícipes, devendo por isso ser dotado de regras de utilização que permitam um funcionamento adequado e que possa rentabilizar os meios existentes.

A sua dinâmica tem que ter subjacentes objetivos pedagógicos, didáticos e científicos garantindo-se a prioridade aos utilizadores neste âmbito.

Ora, no intuito de clarificar o funcionamento desse espaço com igualdade e proporcionalidade estabelecem-se as presentes regras gerais.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e tendo por base a alínea g) n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é elaborado o presente Projeto de Regulamento, que depois de ser apreciado pelo órgão executivo será submetido a inquérito público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante, a Lei n.º 75/2013 de 12/09, designadamente o artigo 33.º, n.º 1, alíneas *k*), *u*), *ee*) e *qq*).

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece as normas e condições de funcionamento do “Espaço Net” localizado na Biblioteca Municipal.

#### Artigo 3.º

##### Definição

1 — As presentes normas aplicam-se à utilização e funcionamento dos computadores localizados no “espaço net” da Biblioteca Municipal de Coruche.

2 — Para efeitos do presente regulamento entende-se como “Espaço Net” a área onde estão localizadas as secretárias, computadores e periféricos de acesso público e espaço circundante.

#### Artigo 4.º

##### Condições de utilização

1 — O acesso à internet é efetuado tendo em conta o seguinte:

- a) A idade mínima do utilizador é oito anos;
- b) Os utilizadores deverão comprometer-se ao cumprimento das presentes normas mediante a assinatura de documento comprovativo da tipologia do acesso e aceitação;
- c) Cada utilizador tem direito a meia hora de navegação, renovável, caso não haja outro utilizador em espera;
- d) Os “downloads” devem ser previamente autorizados pelos Monitores da Câmara Municipal e não poderá haver acesso a qualquer tipo de programa de partilha de ficheiros;
- e) As “impressões” têm como limite 10 folhas de papel/dia e devem igualmente ser autorizadas pelos Monitores em Serviço;
- f) A utilização do Serviço e quaisquer atividades desenvolvidas “online” devem cumprir as normas legais e respeitar os direitos de terceiros.

#### Artigo 5.º

##### Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento para o público em geral é das 10h às 18h de Segunda a Sexta-Feira.

2 — Para acesso de ordem académica ou científica poderá ainda ser utilizado o período entre as 18h e as 19h.

#### Artigo 6.º

##### Acesso prioritário

1 — Quando exista mais do que um utilizador a pretender utilizar o serviço será respeitada a seguinte ordem de preferência:

- a) Utilização para objetivos científicos;

- b) Utilização para objetivos pedagógicos;
- c) Utilização para objetivos culturais;
- d) Utilização para objetivos didáticos.

2 — Os investigadores, professores e estudantes poderão efetuar reserva de computadores com um prazo máximo de 24 horas de antecedência para complementar ou apoiar o seu trabalho/investigação.

#### Artigo 7.º

##### Proibições

1 — É expressamente proibido aos utentes:

- a) O envio de *e-mails* comerciais ou não-solicitados em massa através da internet;
- b) Atividades que invadam a privacidade de terceiros;
- c) Realização de qualquer atividade que infrinja ou se aproprie de direitos de propriedade intelectual de terceiros, incluindo patentes, direitos de autor, marcas registadas, marcas comerciais, segredos industriais ou outros direitos de propriedade;
- d) Publicitar, solicitar, transmitir, armazenar, publicar ou apresentar, ou de qualquer outra forma tornar disponíveis imagens, áudio ou outro material, obsceno ou indecente;
- e) Transmitir, publicar, apresentar ou de qualquer forma tornar disponível linguagem ou materiais difamatórios, abusivos, ameaçadores ou persecutórios que encorajem violência física, destruição de propriedade ou que incomodem terceiros;
- f) Distribuir informação relativa à criação e ao envio de vírus na internet, “vermes”, “cavalos de troia”, “pinging”, “flooding”, “mailbombing” ou ataques de negação de serviço e outras atividades que interrompam ou interfiram com o direito de outros efetivamente usarem o serviço ou qualquer rede, sistema, serviço ou equipamento a este conectado;
- g) Publicitar, transmitir, ou de qualquer outra forma tornar disponível qualquer *software*, produto ou serviço com o fim de violar estas condições, incluindo a disponibilização de meios para fazer “spam”, “pinging”, “flooding”, “mailbombing”, ataques de negação de serviço e pirataria de *software*.

2 — É igualmente proibido o incumprimento da lei, designadamente:

- a) Falsificar ou fazer-se passar por outra pessoa nos cabeçalhos das mensagens, quer no seu todo ou em parte, para mascarar o autor da mensagem;
- b) Aceder de forma ilícita ou sem autorização a computadores, contas de utilizador, equipamentos ou redes pertença de terceiros ou tentativa de penetrar as medidas de segurança de outro sistema;
- c) Publicitar, transmitir ou de outra forma tornar disponível esquemas fraudulentos, cobranças de cartões de crédito indevidas, pirataria de *software* bem como, ofertas fraudulentas de compra ou venda de produtos, artigos ou serviços.

#### Artigo 8.º

##### Sanções

Em caso de desrespeito pelas presentes normas ou pelas regras elementares de convívio social, os Monitores da Câmara Municipal intervirão da forma que considerem adequada, podendo mesmo determinar o impedimento de acesso aos equipamentos instalados.

#### Artigo 9.º

##### Omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato após a sua publicação.

207418583

## MUNICÍPIO DE FARO

### Despacho n.º 15621/2013

#### Designação dos Secretários do Gabinete de Apoio à Vereação

Nos termos das disposições conjugadas no n.º 2, alínea *c*), do artigo 42.º e n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro